



DECRETO Nº 1462/2002

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROTOCOLADO Nº 19.183/2002, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2002.

MÁRIO MANOEL DAS DORES ROQUE
Prefeito Municipal

JOÃO MENDES FILHO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ AUGUSTO SISNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA

TÍTULO I DO CONSELHO

Capítulo I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá - COMMA, conforme a Lei nº 2260 de 16 de abril de 2002, constitui órgão normativo, consultivo e deliberativo, auxiliar na formação, acompanhamento e avaliação da política e promoção e sustentação econômica relativas ao Meio Ambiente do Município.

Parágrafo único. O Conselho funcionará com sede junto à Prefeitura Municipal de Paranaguá, na Rua Júlia da Costa, 322, e terá jurisdição em todo o Município.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º compete ao Conselho; além do contido no Art. 40 da Lei Municipal nº 2260 de 16 de abril de 2002, o seguinte:

- a) A gestão dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, delegando autoridade para a movimentação das contas;
- b) A aprovação de orçamentos e condições gerais de operações, bem como a fiscalização de sua execução;
- c) A aprovação dos contratos, convênios, acordos e consórcios a serem firmados pelo Fundo;
- d) Propor medidas que contribuam para integração institucional de articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, públicas ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sob coordenação das iniciativas na sua área de atuação;
- e) Zelar pela aplicação eficaz da legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- f) Recomendar, quando necessário, a complementação da legislação relativa à defesa e preservação do ambiente;
- g) Emitir parecer sobre questões de relevante interesse ambiental no âmbito do Município de Paranaguá, bem como sobre acidentes ecológicos que causem danos ou prejuízos ambientais de qualquer natureza e proporção;
- h) Apreciar, em grau de recurso administrativo, as decisões dos órgãos da PMP atinentes ao meio ambiente;
- i) Manifestar-se sobre empreendimentos que possam causar impacto ambiental;
- j) Observar e fazer aplicar no Município, diretrizes e normas, estaduais e federais, relevantes para a área de atuação do Conselho;
- k) Emitir pareceres sobre assuntos e questões relativas às políticas na sua área de atuação; propor por decisão da maioria absoluta de seus membros, a concessão de auxílios e subvenções, tendo em vista a execução de projetos especiais de órgãos, entidades, instituições e pessoas físicas, indispensáveis à valorização do meio ambiente do município;
- l) Propor medidas de natureza financeira, fiscal e legislativa que auxiliem na execução da política do município para o setor;
- m) Aprovar os planos de aplicação, e pronunciar-se preliminarmente sobre sua adequada execução, dos auxílios e subvenções destinados às instituições e pessoas físicas que auxiliarem no campo de atuação do Conselho;
- n) Propor ou aprovar a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e instituições que se destacarem na preservação, conservação e recuperação ambientais no Município de Paranaguá;
- o) Manifestar-se sobre atribuições, propostas ou atividades correlatas suscitadas no Conselho pelo seu Presidente;
- p) Estudar, analisar e, quando necessário, alterar este regimento interno, adequando-o à legislação vigente.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do Conselho obedece aos termos do Art. 39, Capítulo II, Título IV, da Lei nº 2260 de 16 de Abril de 2002, sendo seus membros indicados pelos órgãos ou entidades ali relacionados e, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de impedimento transitório de algum dos membros elencados no Art. 39 da Lei Municipal nº 2260 de 16 de abril de 2002, mediante ofício dirigido ao Presidente do Conselho, o representante do órgão ou entidade poderá indicar seu substituto para a Sessão específica, não restando prejudicado o direito ao voto.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º A direção do Conselho é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos é o Presidente do Conselho, tendo nas deliberações do COMMA o voto de qualidade.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho, na primeira sessão de cada ano, sendo que o Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausência ou impedimento.

§ 3º A eleição do Vice-Presidente e do Secretário será por votação nominal secreta desde que haja mais de um candidato ao cargo, ou seja, requerida por um dos Conselheiros, procedendo-se então, a votação com a colocação de cédulas datilografadas ou manuscrita com os nomes em letra de forma, em urna, à vista dos Conselheiros, e posterior contagem dos votos à sessão.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente e também do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho.

§ 5º O Presidente do COMMA deverá indicar um servidor, que será nomeado por decreto, pelo Prefeito Municipal, para desempenhar a função de Secretário Executivo.

Art. 5º O cargo de Conselheiro do COMMA é de natureza gratuita, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Conselho, por iniciativa de seu Presidente ou por proposição de no mínimo três (03) Conselheiros poderá constituir Câmaras Técnicas para tratar de assunto técnico específico ou matéria relevante.

§ 1º As Câmaras Técnicas poderão ser auxiliadas por assessores, especializados em assuntos técnicos e administrativos, especialmente solicitados pelo Conselho ou pela própria Câmara Técnica, para esse fim.

§ 2º As Câmaras Técnicas, quando necessário, elaborarão seus próprios regimentos internos que serão submetidos à aprovação do COMMA.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 7º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- a) convocar e presidir os trabalhos do Conselho;
- b) dirigir discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- c) convocar sessões extraordinárias;

- d) cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;
- e) constituir Comissões Especiais e designar os seus membros, ou relatores especiais, após a prévia aprovação, por maioria simples, dos membros do Conselho;
- f) exercer no Conselho o voto de desempate;
- g) promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, determinando às unidades da Prefeitura Municipal, as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;
- h) baixar portarias que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho;
- i) exercer a representação do Conselho;
- j) superintender ou delegar a superintendência dos trabalhos de administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente..

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;
- c) outras atividades correlatas.

Art. 9º Compete ao Secretário:

- a) superintender os trabalhos da Secretaria do COMMA;
- b) providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;
- c) elaborar as atas das respectivas sessões e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;
- d) providenciar o encaminhamento da pauta e de cópia da ata da sessão anterior aos Conselheiros com 8 (oito) dias de antecedência da sessão seguinte;
- e) solicitar ao Prefeito a designação especial de servidores da Prefeitura para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;
- f) receber e encaminhar a correspondência pertinente ao COMMA;
- g) registrar em ata e também nos instrumentos próprios as conclusões ou deliberações do Conselho;
- h) exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo, assessorar a Direção do COMMA, bem como tomar as providências necessárias ao funcionamento da Secretaria e à realização das reuniões do Conselho.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) morte;
- c) ausência injustificada e consecutiva de três (03) sessões ordinárias ou duas (02) extraordinárias;
- d) procedimento incompatível com a dignidade da função do Conselheiro;
- e) condenação, resultante de sentenças definitivas, por crime comum ou de responsabilidade.
- f) exoneração de cargo ou função por determinação do órgão ou entidade a qual pertença.

§ 1º A apreciação da justificativa das ausências mencionadas na alínea "c" será de competência do Conselho por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O exame da hipótese prevista na alínea "d" será feito por uma Comissão de três (03) membros do Conselho, designada pelo Presidente, cuja composição depende da aprovação do Conselho.

§ 3º Apresentado o parecer da Comissão mencionada no parágrafo anterior, o Conselho, em reunião secreta, poderá declarar extinto o mandato do Conselheiro, desde que no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros votem favoravelmente à medida, encaminhando a respectiva proposta ao Prefeito Municipal.

§ 4º Nos demais casos previstos neste artigo, o Conselho, à vista da comprovação dos atos ali mencionados, declarará por maioria absoluta de seus membros a extinção do mandato do Conselheiro, encaminhando a respectiva proposta ao Prefeito Municipal.

§ 5º Nos casos de extinção de mandato, previsto nas alíneas "c" e "d", será assegurado ao acusado, ampla defesa oral e escrita, por si ou mediante procurador credenciado, inclusive durante a própria sessão do Conselho que trata da matéria.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sua sede na terceira terça-feira de cada mês, às 17:00 h, independente de convocação, exceto nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, quando poderá haver reunião extraordinária.

Parágrafo único. O COMMA poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente em local previamente determinado em sessão anterior.

Art. 13 Em casos de urgência, acúmulo de serviço ou de existência de matéria relevante, o COMMA poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de seus membros, cuja convocação deverá ser feita a todos os Conselheiros com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência por escrito.

Art. 14 O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de cinco (05) Conselheiros, número legal para votação e deliberação de matéria que o Regimento não exija quorum especial.

Art. 15 Os processos, antes de submetidos à apreciação do Conselheiro, serão distribuídos pela presidência a um conselheiro relator, observando-se, o quanto possível, a respectiva área de atuação profissional.

TÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS NO CONSELHO

Capítulo I DA SISTEMÁTICA

SEÇÃO I DA PAUTA

Art. 16 A pauta dos trabalhos do Conselho obedecerá a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - processo cuja urgência ou pedido de preferência tenha sido feito com vinte e quatro (24) horas de antecedência, no mínimo, ou seja deferido na própria sessão pelo Conselho;

III - pedidos de vista deferidos em sessões anteriores;

IV - recursos;

V - requerimentos apresentados ao COMMA por terceiros;

VI - leitura de correspondência ou comunicações pertinentes ao COMMA;

VII - apresentação oral ou escrita da proposta, sugestão, indicação ou consulta pelos membros do Conselho.

§ 1º A inclusão de assunto que não conste previamente da pauta distribuída aos Conselheiros somente poderá ser feita por decisão da maioria simples dos presentes à sessão.

§ 2º A requerimento de qualquer Conselheiro, o Conselho, por voto da maioria simples dos presentes à sessão, poderá inverter a ordem da pauta ou julgar preferencialmente matéria dela constante.

§ 3º A pauta será encaminhada a todos os Conselheiros com no mínimo oito (oito) dias de antecedência da data da realização da sessão, e dela deverá constar todos os dados pormenorizados dos assuntos a serem tratados na sessão.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 17 As reuniões do Conselho serão públicas com as exceções previstas neste Regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

Parágrafo único. Poderá assistir às reuniões do Conselho pessoa não integrante do mesmo, podendo fazer inclusive uso da palavra, desde que previamente autorizada pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 18 Relatado o processo, o Presidente abrirá a discussão, podendo cada Conselheiro usar da palavra durante cinco (05) minutos, observado o disposto no artigo 20 deste Regimento.

§ 1º O orador somente poderá ser aparteado se consentir.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá fazer uso da palavra por mais de duas (02) vezes sobre a questão, exceto se for autorizado pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

§ 3º Esgotadas as intervenções, fica facultado ao relator o prazo de cinco (05) minutos para manifestação final.

§ 4º Em todos os processos apresentados ao Conselho para deliberação, o Conselheiro relator deverá elaborar parecer que no mínimo contenha relatório, cujo objetivo é a síntese do processo, precedido da súmula, na qual, em resumo, esteja contida a essência de seu parecer e o parecer conclusivo.

Art. 19 Antes do início do processo de votação, é facultado a qualquer um dos Conselheiros pedir vista do processo, o que implica automaticamente na retirada de pauta do processo, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar o seu voto na sessão seguinte do Conselho. A recusa de vista somente poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20 As questões de ordem poderão ser suscitadas na sessão somente durante o processo de discussão da matéria e serão decididas pelo Presidente, com recurso ao Conselho.

Art. 21 A discussão da matéria poderá ser encerrada, a pedido de qualquer Conselheiro, depois que dois oradores tenham falado a favor e dois contra a matéria em debate.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 22 Para as deliberações que não exijam quorum qualificado é adotado o critério da maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º As votações serão processadas pelo método nominal. A votação nominal será feita com a chamada, pelo Secretário, de cada um dos Conselheiros presente, que responderá SIM ou NÃO, aprovando ou rejeitando a proposição, podendo ainda, fazer a justificativa do seu voto.

§ 2º Qualquer um dos Conselheiros poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra, na ata da sessão.

§ 3º Entende-se por maioria simples, a metade mais um dos Conselheiros presentes à reunião. Como maioria absoluta, entende-se a metade mais um do número de membros do Conselho.

TÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Capítulo I DOS ATOS DO CONSELHO

SEÇÃO I DA ATA

Art. 23 De todas as sessões do Conselho serão lavradas atas.

SEÇÃO II DAS RESOLUÇÕES

Art. 24 As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução, a ser assinada pelo Presidente do COMMA.

§ 1º Da resolução deverá constar o número de ordem, o assunto, a súmula da decisão e o nome do interessado, se houver, bem como o conteúdo integral da decisão do Conselho e data, que será aquela em que a decisão foi tomada.

§ 2º Todas as resoluções do Conselho serão publicadas no órgão oficial do Município, no prazo de sete (07) dias úteis seguintes à data da deliberação.

SEÇÃO III DE OUTROS ATOS DO CONSELHO

Art. 25 Por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão o Conselho também poderá aprovar pareceres, indicações ou recomendações.

§ 1º Os pareceres serão assinados pelo Presidente do Conselho, pelo relator e demais Conselheiros presentes à sessão e serão adotados em matérias técnicas ou especializadas, por provocação de terceiros ou por iniciativa de qualquer um dos Conselheiros.

§ 2º As indicações ou recomendações serão assinadas pelo Presidente do Conselho e resultam de propostas ou sugestões aprovadas durante as sessões por maioria simples dos Conselheiros presentes, devendo versar sobre matéria que o Conselho julgue ser de sua competência ou interesse interferir, alertar ou comunicar.

§ 3º Aos pareceres, indicações ou recomendações também se aplica o disposto no parágrafo 2º do artigo 23 deste Regimento.

Art. 26 Na esfera de sua competência os atos do Conselho são conclusivos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros e mediante proposta fundamentada de no mínimo três (03) Conselheiros ou de seu Presidente.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão decididos após prévia aprovação da maioria simples dos membros do COMMA, fazendo-se constar de ata o inteiro teor das deliberações assim tomadas.

Art. 29 Além da obrigatória divulgação de seus atos no órgão oficial de divulgação do Município, o Conselho poderá promover, por decisão do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes à sessão, havendo necessidade, divulgação mais ampla, em outros jornais e meios de comunicação.

Art. 30 Considera-se justificável a falta do Conselheiro à sessão quando motivada por:

- a) doença do Conselheiro ou de pessoa de sua família;
- b) afastamento do órgão de origem, a serviço público ou particular, desde que não exceda a trinta (30) dias;
- c) falecimento de pessoa da família;
- d) qualquer outro motivo, julgado aceitável, a juízo do Conselho.

§ 1º O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão, deverá comunicar o impedimento até o início da mesma.

§ 2º O comparecimento do substituto, indicado nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º deste Regimento, supre a ausência do Conselheiro, não configurando a falta do mesmo.

Art. 31 Caso a parte interessada requerer vista ou pleitear a apresentação de memorial ou sustentação oral na sessão do julgamento do processo, caberá ao Presidente decidir o deferimento ou indeferimento, com recurso para o Conselho.

Art. 32 Ocorrendo vaga, por qualquer um dos motivos de extinção do mandato elencados neste Regimento, o Prefeito fará a nomeação para substituição a partir da indicação do órgão representado.

Art. 33 Este Regimento Interno, depois de aprovado no mínimo pela maioria absoluta dos membros do Conselho, será integralmente transcrito no livro de atas, constará de resolução específica e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, e terá eficácia com a publicação no órgão Oficial do Município.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2002.

MÁRIO MANOEL DAS DORES ROQUE
Prefeito Municipal

JOÃO MENDES FILHO
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/09/2015